



Prefeitura do Município de Volta Redonda
Secretaria Municipal de Educação

DESPACHO DE DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Em resposta ao pedido de impugnação da empresa ATOMOS COMERCIAL LTDA, segue que:

a) a revisão dos prazos de entrega das amostras e itens, para que sejam fixados em 20 (vinte) dias úteis e 60 (sessenta) dias úteis, respectivamente, em observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade;

A Secretaria Municipal de Educação de Volta Redonda adota há anos o prazo de 10 dias úteis para apresentação de amostras em suas aquisições, sem registros de dificuldades para cumprimento pelas empresas participantes. Empresas especializadas em produção de uniformes possuem condições de confeccionar e entregar um kit de amostras em poucos dias, contando com modalidades de transporte expresso, inclusive com entregas em 24 horas. Por isso, acreditamos que o prazo estabelecido não prejudica a competitividade nem cria ônus excessivo aos licitantes. De um modo geral, utilizamos os mesmos parâmetro da última licitação de Tênis, Processo Administrativo Nº 6219/2023, na qual houve ampla concorrência e propostas competitivas, mesmo com os prazos de amostra e o critério de menor valor.

b) esclarecimentos sobre a participação de consórcios, incluindo as condições aplicáveis e eventuais restrições;

Essa informação não compete a esta Divisão de Orçamento e Controle, tampouco à Secretaria Municipal de Educação.

c) a especificação clara do quantitativo e parâmetros exigidos para os atestados de capacidade técnica.

Quanto à exigência de comprovação de qualificação técnica, destacamos que a legislação (Lei 14.133/21) permite à Administração solicitar comprovações alternativas, desde que essas atendam às características do objeto licitado. Conforme o artigo citado na impugnação, ressaltamos que:

"Salvo na contratação de obras e serviços de engenharia, as exigências a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo, a critério da Administração, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas em regulamento."

Essa prerrogativa visa a assegurar que apenas empresas aptas participem, preservando a lisura e a segurança do certame.

Volta Redonda, na data da assinatura



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre da Silva Rodrigues Francisco, Auxiliar Administrativo**, em 12/11/2024, às 16:53, conforme art. 14, do Decreto Municipal 18.101/2023.



Documento assinado eletronicamente por **Valeria Cristina Ramos Lamim da Silva, Subsecretária Municipal**, em 12/11/2024, às 16:59, conforme art. 14, do Decreto Municipal 18.101/2023.



Documento assinado eletronicamente por **Oswaldir Geraldo Denadai, Secretário Municipal**, em 12/11/2024, às 17:45, conforme art. 14, do Decreto Municipal 18.101/2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://voltaredonda.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00180540** e o código CRC **FA778298**.

Referência: Processo nº VR-12.064-00000590/2024

SEI nº 00180540

Rua Santa Helena, Nº22, - Bairro Niterói, Volta Redonda/RJ, CEP 27283-190
Telefone: - www.smevr.com.br



Prefeitura do Município de Volta Redonda
Gabinete de Estratégia Governamental

DESPACHO

Pregão eletrônico 90114/2024 - Contratação de Empresa Para a Confecção de Kits Escolares.

Processo: SEI Nº VR-12.064-00000590/2024.

Assunto: Resposta Sobre “II – DA PARTICIPAÇÃO DO CONSÓRCIO “, empresa **Atomos comercial LTDA.**

Questionamento:

a) Quanto à participação de empresas em consórcio
Ainda, o edital, em seu item 9.3, prevê a possibilidade de participação em consórcios, mas não detalha as condições específicas, como divisão de responsabilidades entre os consorciados, critérios de habilitação técnico-operacional e econômico-financeira, ou eventuais limitações. O art. 15 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a participação em consórcios deve ser a regra, salvo vedação devidamente fundamentada no processo licitatório. A ausência de detalhamento compromete a clareza do edital e gera insegurança jurídica aos interessados. Solicita-se, portanto, esclarecimentos sobre as condições aplicáveis à participação de consórcios, incluindo os critérios de habilitação e divisão de responsabilidades entre os consorciados, bem como a confirmação de que não há vedação à participação de consórcios, salvo justificativa expressa.

Resposta: *Como o edital não veda a participação de consórcios, sendo assim é necessário cumprir o art. 15 da lei nº: 14.133/2021, observadas suas normas.*

Volta Redonda, 11 de novembro de 2024

Atenciosamente,

Pedro Carlos

Central Geral de Compras

Volta Redonda, na data da assinatura



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Carlos Ribeiro de Carvalho, Auxiliar Administrativo**, em 13/11/2024, às 09:03, conforme art. 14, do Decreto Municipal 18.101/2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://voltaredonda.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00182123** e o código CRC **CD37F5F5**.

Referência: Processo nº VR-12.064-00000590/2024

SEI nº 00182123

Praça Sávio Gama, Nº 53, Palácio 17 de Julho - Bairro Aterrado, Volta Redonda/RJ, CEP 27215-620
Telefone: - www.voltaredonda.rj.gov.br